



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4561/2024**

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

Processo nº 0841642-69.2024.8.19.0002,  
ajuizado por [redigido]  
, representado por [redigido]

Trata-se de Autor, 63 anos, com quadro de **úlcera abdominal** próxima a **colostomia**. Necessita de curativo diário junto com a troca da bolsa de colostomia. Faz uso da **bolsa para estomia** transparente SenSura® Coloplast (Num. 152408099 - Pág. 5).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **bolsa de colostomia** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 152408099 - Pág. 5).

Além disso, cabe esclarecer que o referido insumo **está padronizado** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso (07.01.05.001-2), bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável (07.01.05.002-0) e conjunto de placa e bolsa para ostoma intestinal (07.01.05.004-7), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que, de acordo com a CIB-RJ nº 2.790 de 14 de março de 2014<sup>1</sup>, que pactua as referências da **Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, o município de Niterói, onde o Autor reside, tem como **referência** o Pólo de Ostomizados do município de Niterói.

Em consulta ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, não consta estabelecimento cadastrado para o **Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada, no município de Niterói<sup>2</sup>.**

Portanto, para acesso ao insumo pleiteado, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à **Secretaria Municipal de Saúde de seu município – Niterói**, munida de documento médico atualizado, para obter informações acerca da dispensação do insumo **bolsa de colostomia** requerido, pelo SUS.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o insumo pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Acrescenta-se ainda que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública,

<sup>1</sup> CIB-RJ nº 2.790 de 14 de março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

<sup>2</sup> CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330045&VComp=00&VTerc=00&VServico=156&VCIassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330045&VComp=00&VTerc=00&VServico=156&VCIassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1)>. Acesso em: 04 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Insta ainda esclarecer que as Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da **Assistência Farmacêutica** no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02